



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 432/2019 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/2016**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nabil Bonduki, dispõe sobre a criação do Concurso Vai Acessibilidade (Valorização de Iniciativas de Acessibilidade), no âmbito da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência- (SMPED), com a finalidade de dar apoio financeiro a projetos em três áreas de acessibilidade: física/arquitetônica, comunicacional e em tecnologia assistiva em instrumentos e equipamentos.

O §1º do art. 1º define as áreas de acessibilidade:

I - acessibilidade física/arquitetônica visa, por concepção ou adaptação, eliminar barreiras naturais instaladas ou edificadas que impeçam a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano;

II - acessibilidade comunicacional visa à eliminação de barreiras no âmbito da comunicação, seja interpessoal, face a face e/ou linguagem de sinais (Libras), seja linguagem escrita de todo tipo de publicação, incluindo em braile e seja ainda, linguagem digital;

III - acessibilidade em tecnologia assistiva em instrumentos e equipamentos visa a concepção de utensílios e ferramentas livres de barreiras de tal forma que seja promovida equiparação de oportunidades, autonomia e qualidade de vida no cotidiano escolar, profissional e de lazer/recreação.

Conforme o Art. 2º, o Concurso Vai Acessibilidade tem por objetivos:

I - fomentar uma cultura da acessibilidade em toda a sociedade;

II - incentivar especialmente os estudantes, profissionais e empresas das áreas técnicas envolvidas, a projetarem soluções inovadoras e passíveis de execução nas três áreas de acessibilidade;

III - apoiar financeiramente os projetos vencedores nas três áreas de acessibilidade;

IV - integrar e facilitar o cotidiano da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

A comissão de avaliação será composta por 15 integrantes, sendo 5 para cada uma das três categorias do concurso: acessibilidade física arquitetônica, acessibilidade comunicacional, e acessibilidade em tecnologia assistiva em instrumentos e equipamentos.

De acordo com o Art. 10, será devida gratificação aos membros da comissão de avaliação, sendo que no caso de servidor público municipal, a gratificação não será incorporada em nenhuma hipótese, aos vencimentos e só será paga enquanto perdurar o mandato, nos seguintes termos:

I - Aos integrantes da comissão de avaliação, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da Referência DAS-15 por sessão que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais.

II - Ao presidente da comissão de avaliação, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da referência DAS -15 por sessão que presidir, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais.

O concurso estabelece as seguintes normas gerais:

I - O candidato poderá inscrever mais de um projeto em uma ou mais categoria.

II - Será escolhido apenas um vencedor em cada uma das três categorias do concurso.

III - Os projetos vencedores do concurso serão cedidos à Prefeitura.

IV - Os projetos vencedores devem respeitar o valor máximo destinado para cada uma das categorias, sendo que no caso de exceder esse valor, devem ser apresentados detalhadamente, as fontes e meios dos recursos complementares.

V - O prêmio será um valor monetário para a melhor solução, definida pela comissão julgadora em cada uma das categorias, sendo vedada premiação cumulativa para o mesmo candidato.

VI - É vedada a participação no concurso, de funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para corrigir a sigla da Secretaria, sugerimos o seguinte substitutivo:

### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI 615/2016**

Dispõe sobre a criação do Concurso Vai Acessibilidade (Valorização de Iniciativas de Acessibilidade), com abertura para apresentação de projetos em três áreas, no âmbito da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta lei institui e disciplina o Concurso de Valorização de Iniciativas de Acessibilidade (Vai Acessibilidade), no âmbito da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED), com a finalidade de dar apoio financeiro a projetos em três áreas de acessibilidade: física/arquitetônica, comunicacional e em tecnologia assistiva em instrumentos e equipamentos.

§1º As áreas de acessibilidade a que se refere o caput deste artigo ficam assim definidas:

I - acessibilidade física/arquitetônica visa, por concepção ou adaptação, eliminar barreiras naturais instaladas ou edificadas que impeçam a plena acessibilidade de rota, espaço, mobiliário ou equipamento urbano;

II - acessibilidade comunicacional visa a eliminação de barreiras no âmbito da comunicação, seja interpessoal, face a face e/ou linguagem de sinais (Libras), seja linguagem escrita de todo tipo de publicação, incluindo em braile e seja ainda, linguagem digital;

III - acessibilidade em tecnologia assistiva em instrumentos e equipamentos visa a concepção de utensílios e ferramentas livres de barreiras de tal forma que seja promovida equiparação de oportunidades, autonomia e qualidade de vida no cotidiano escolar, profissional e de lazer/recreação.

§2º O conceito de tecnologia assistiva, mencionada no item III do §1º do art. 1º desta lei, " é uma área do conhecimento, de característica interdisciplinar, que engloba produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social" (ATA VII - Comitê de Ajudas Técnicas (CAT) - Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência (CORDE) - Secretaria Especial dos Direitos Humanos - Presidência da República).

Art. 2º O Concurso Vai Acessibilidade tem por objetivos:

I - fomentar uma cultura da acessibilidade em toda a sociedade;

II - incentivar especialmente os estudantes, profissionais e empresas das áreas técnicas envolvidas, a projetarem soluções inovadoras e passíveis de execução nas três áreas de acessibilidade;

III - apoiar financeiramente os projetos vencedores nas três áreas de acessibilidade;

IV - integrar e facilitar o cotidiano da pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 3º - Para classificação do projeto, os seguintes pontos serão levados em consideração:

I - Respeito ao conceito de Desenho Universal, sendo destinados a qualquer pessoa, possibilitando a realização das atividades básicas cotidianas;

II - Relevância do projeto para que seja o mais inclusivo possível;

III - Garantia da promoção da qualidade de vida do ser humano;

IV - Viabilidade técnica e monetária de curto e médio prazo para a execução do projeto;

V - Menor custo possível e soluções simplificadas, mas funcionais;

VI - Criatividade, originalidade e inovação do projeto;

VII - Clareza de comunicação, impacto visual e auditivo;

VIII Interdisciplinaridade.

Art 4º A comissão de avaliação será composta por 15 integrantes, sendo 5 para cada uma das três categorias do concurso: acessibilidade física arquitetônica, acessibilidade comunicacional, e acessibilidade em tecnologia assistiva em instrumentos e equipamentos.

Art 5º A Comissão de Avaliação terá a seguinte composição:

I - Um técnico em arquitetura pertencente à Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) servidor da Prefeitura Municipal de São Paulo pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED);

II - Um técnico e/ou docente em arquitetura ou engenharia civil, profissional liberal ou vinculado a empresa privada;

III - Um aluno de 4º ou 5º ano de arquitetura e urbanismo;

IV - Dois integrantes da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA) não servidores da Prefeitura da Cidade de São Paulo;

V - Um deficiente físico não integrante da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA);

VI - Um deficiente auditivo não integrante da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA);

VII - Um deficiente visual não integrante da Comissão Permanente de Acessibilidade (CPA);

VIII - Um técnico e/ou docente em fisioterapia profissional liberal ou vinculado a empresa privada;

IX - Um técnico e/ou docente em terapia ocupacional profissional liberal ou vinculado a empresa privada;

X - Um técnico e/ou docente em fonoaudiologia profissional liberal ou vinculado a empresa privada;

XI - Um aluno de 4º ano de fonoaudiologia ou terapia ocupacional;

XII - Um técnico e/ou docente em programação digital;

XIII - Um técnico e/ou docente em design de produto;

XIV - Um aluno de 4º ano de design de produto ou programação digital.

Art. 6º Os representantes do Poder Executivo na Comissão de Avaliação serão designados pelo Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º O presidente de cada Comissão será escolhido pelos demais integrantes da comissão e terá direito ao segundo voto em casos de empate.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil devem ser indicados pelas respectivas entidades representativas e os estudantes, pelas universidades.

Art. 9º Os membros da comissão de avaliação terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período uma única vez.

Art. 10 Será devida gratificação aos membros da comissão de avaliação, sendo que no caso de servidor público municipal, a gratificação não será incorporada em nenhuma hipótese, aos vencimentos e só será paga enquanto perdurar o mandato, nos seguintes termos:

I - Aos integrantes da comissão de avaliação, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) da Referência DAS-15 por sessão que comparecerem, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais.

II - Ao presidente da comissão de avaliação, no valor equivalente a 10% (dez por cento) da referência DAS -15 por sessão que presidir, até o máximo de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 11 A pontuação dos projetos se dará por meio da somatória das notas dadas pelos jurados.

Parágrafo Único: as notas terão peso diferenciado de acordo com critério a ser estabelecido pela comissão julgadora, segundo a área técnica dos componentes da comissão.

Art. 12 O concurso estabelece as seguintes normas gerais:

I - O candidato poderá inscrever mais de um projeto em uma ou mais categorias;

II - Será escolhido apenas um vencedor em cada uma das três categorias do concurso;

III - Os projetos vencedores do concurso serão cedidos à Prefeitura;

IV - Os projetos vencedores devem respeitar o valor máximo destinado para cada uma das categorias, sendo que no caso de exceder esse valor, devem ser apresentados detalhadamente, as fontes e meios dos recursos complementares;

V - O prêmio será um valor monetário para a melhor solução, definida pela comissão julgadora em cada uma das categorias, sendo vedada premiação cumulativa para o mesmo candidato;

VI - É vedada a participação no concurso, de funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 13. A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência (SMPED) publicará, pelo menos anualmente, Edital de abertura do concurso, especificando o valor destinado à premiação de cada projeto.

Art. 14 A inscrição dos projetos deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do município.

Art.15 O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/4/2019.

Alessandro Guedes PT

Ota PSB Relator

Atílio Francisco - PRB

Isac Felix PR

Rodrigo Goulart PSD

Soninha Francine CIDADANIA (com restrições)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/04/2019, p. 132

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).